

Município: Venda Nova do Imigrante

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, com o escopo de verificar a qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2) do Município de Venda Nova do Imigrante – ES, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/045/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 046/2020, que apontaram 12 (doze) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada no Ofício nº PR/003/076/2020, conclui-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1.1, C1.2, C1.3, C1.4, C3.1, C3.2, C3.3, C4.1, C5.1, C5.2 C7.2, C8.2, C11.1, C11.2, C11.3, C11.4, C12.1 e C12.2 conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/015/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 86582380.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Coco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Venda Nova do Imigrante

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de São João de Viçosa no período de Agosto de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> • C1.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses de: Jan/17, Fev/17, Mar/17; • C1.2. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes nos meses de Jan/17, Fev/17, Mar/17; • C1.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis nos meses: Jan/17, Fev/17, Mar/17; • C1.4. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses: Jan/17, Fev/17, Mar/17;
ENQUADRAMENTO LEGAL	Contrato de Concessão N° 178/91, Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa n° 28082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual n° 9.096/2008, art. 6° da Lei Federal n° 8.987/1995, art. 7° da Lei Estadual n° 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8° da Resolução ARSI n° 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga n° 898 de 22 de novembro de 2010.
PENALIDADE C1:	Advertência

CONSTATAÇÃO C3	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de São João de Viçosa no período de Junho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> • C3.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis nos meses: Jul/15, Mar/16; Jun/16; Jun/17e Set/17; • C3.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de DBO nos meses: Jun/15, Jul/15, Set/15, Out/15, Nov/15, Dez/15, Fev/16, Mar/16, Abr/16, Jun/16, Jul/16, Ago/16; Set/16; Out/16, Nov/16; Dez/16, Jan/17; Fev/17; Abr/17, Mai/17, Jun/17; Jul/17; Set/17; Mar/18; Abr/18; Mai/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18; • C3.3. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de Materiais Flutuantes nos meses: Jun/15; Jul/15; Set/15; Mar/16; Jun/16.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Contrato de Concessão N° 178/91, Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa n° 28082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual n° 9.096/2008, art. 6° da Lei Federal n° 8.987/1995, art. 7° da Lei Estadual n° 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8° da Resolução ARSI n° 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C3:	Advertência

Município: Venda Nova do Imigrante

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

CONSTATAÇÃO C4	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de São João de Viçosa no período de Junho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> C4.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de DBO nos meses: Set/18; Out/18; Nov/18 e Dez/18; 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Contrato de Concessão Nº 178/91, Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C4:	MULTA DE R\$ 2.506,91		
CONSTATAÇÃO C5	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Venda Nova do Imigrante no período de Agosto de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> C5.1. Não apresentou dados referentes a pH, Materiais Sedimentáveis e Óleos e Graxas nos meses: Mar/17, Abr/17. C5.2. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses: Mar/17, Abr/17, Set/17, Out/17. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Contrato de Concessão Nº 178/91, Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.		
PENALIDADE C5:	Advertência		
CONSTATAÇÃO C7	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Venda Nova do Imigrante no período de Junho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> C.7.2 Não atingiu a Eficiência de Projeto de 90% nos meses: Jul/15, Abr/16; Ago/16; Set/16; Jan/17, Abr/17, Mai/17. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Contrato de Concessão Nº 178/91, Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art.		

Município: Venda Nova do Imigrante

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à eficiência de Projeto, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.
PENALIDADE C7:	Advertência

CONSTATAÇÃO C8	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Venda Nova do Imigrante no período de Junho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> C.8.2 Não atingiu a Eficiência de Projeto de 90% nos meses: Set/18 e Out/18. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Contrato de Concessão Nº 178/91, Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C8:	MULTA DE R\$ 2.506,91		

CONSTATAÇÃO C11	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Bicuiba no período de de Junho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> C.11.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis nos meses: Jun/15; Set/15; Dez/15; Jun/16; Set/16; Dez/16; Mar/17; Mai/17; Ago/17; Nov/17; Mai/18 e Ago/18; C.11.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de DBO nos meses: Jun/15; Dez/15; Mar/16; Jun/16; Set/16; Dez/16; Mar/17; Abr/17; Mai/17; Jun/17; Jul/17; Ago/17; Nov/17; Mar/18; Abr/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18; C.11.3. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de Materiais Flutuantes nos meses: Set/15, Mar/16; Jun/16 e Mai/18; C.11.4 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Óleos e Graxas nos meses: Dez/15, Mar/16 e Ago/17;
------------------------	---

Município: Venda Nova do Imigrante

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

ENQUADRAMENTO LEGAL	Contrato de Concessão N° 178/91, Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa n° 28082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual n° 9.096/2008, art. 6° da Lei Federal n° 8.987/1995, art. 7° da Lei Estadual n° 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8° da Resolução ARSI n° 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C11:	Advertência

CONSTATAÇÃO C12	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Bicuíba no período de Junho de 2015 a Dezembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> • C.12.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis no mês: Nov/18; • C.12.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de DBO nos meses: Set/18; Out/18; Nov/18 e Dez/18; 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Contrato de Concessão N° 178/91, Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa n° 28082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual n° 9.096/2008, art. 6° da Lei Federal n° 8.987/1995, art. 7° da Lei Estadual n° 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8° da Resolução ARSI n° 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C12:	MULTA DE R\$ 2.506,91		

9. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1 (1.1, 1.2, 1.3 e 1.4) e D5 (5.1 e 5.2): A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações referentes às pendências listadas nas respectivas constatações.

Prazo para atendimento: Imediato.

D3 (3.1, 3.2 e 3.3), D4 (4.1), D7 (7.2), D8 (8.2), D11 (11.1, 11.2, 11.3 e 11.4) e D12 (12.1 e 12.2): A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

10. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/015/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 07/02/2022 14:49:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2022 14:49:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-C7T1H6>